

Ofício nº 001/2021 – UCI/SUBCOMADEC

Manaus, 14 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado do Amazonas
Rua Franco de Sá, nº 270, 10º Andar, - São Francisco.
Edifício Amazon Trade Center
Manaus/AM, CEP: 69079-210

Assunto: Respostas aos achados de auditoria contidos no Relatório de Auditoria e no Plano de Providências

Referência: Ofício Circular nº 017/2020 – GCG/CGE

Senhor Controlador-Geral do Estado,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, reporto-me ao Ofício Circular nº 017/2020 – CGC/CGE, o qual encaminhou o Relatório de Auditoria e o Plano de Providências para conhecimento deste Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil – SUBCOMADEC, conforme determinado por intermédio do inciso III, art. 10, da Lei 2423/96 – TCE/AM.

A respeito dos itens dispostos no bojo dos supracitados documentos, temos o seguinte a informar:

Achado 01: Não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade

A Lei Estadual 4.730/2018 tornou exigível a implantação de Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas. Neste sentido, foram estabelecidos critérios de valor e prazo para que os fiscais de contrato possam exigir a implantação do programa às empresas. A saber:



“Art. 1.º Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, receberem concessão ou firmarem parceria público-privada com a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado do Amazonas, cujos valores sejam superiores ao limite da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia, e R\$1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

De acordo com o Relatório de Auditoria, os fiscais de contrato desta Unidade Gestora não estariam colocando em prática a supracitada lei. Ainda, foi recomendado que seja incluído em todos os contratos, cláusula relacionada ao cumprimento do Programa de Integridade.

Ocorre que o SUBCOMADEC não possui contratos os quais se enquadrem na exigência da lei, nem por prazo, nem por valor. De forma preventiva, os fiscais de contrato foram exaustivamente instruídos a terem atenção caso seja firmado tal tipo de contratação. Da mesma forma, como ferramenta de Controle Interno, esta instrução será incluída nos manuais internos da Unidade.

Por todo o exposto, não há de se falar em achado de auditoria, vez que não há contrato firmado por este Subcomando que se enquadre na exigência apresentada, restando esclarecida a situação.

Achado 02: Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de Controle Interno

O achado supramencionado tomou por base as respostas oferecidas por este Subcomando ao Ofício nº 010/2020-GCG/CGE. O referido ofício solicitava informações acerca da Unidade de Controle Interno e das ferramentas de controle interno aplicadas pela equipe do SUBCOMADEC.



Preliminarmente é importante mencionar, conforme informado no Ofício 001/2020-UCI/SUBCOMADEC, que a Unidade de Controle Interno teve o início de sua implantação no mês de janeiro do ano de 2020. Durante este período, a servidora Leila Cristina dos Santos Azevedo foi contratada para assumir o cargo de Chefia da unidade.

Por ser um setor recentemente criado, nada mais razoável que as informações prestadas à CGE demonstrem um estágio inicial de aplicação de Controle Interno e Análise de Risco de forma intencional. Isto assim se diz, pois, as contas desta Unidade Gestoras permanecem aprovadas, aprovadas com ressalvas e, as contas mais recentes de 2019 receberam certificado de regularidade emitido por esta Controladoria Geral. Ademais a equipe tem o cuidado de atuar conforme a legalidade, transparência e ética.

Desde então a UCI acompanha os processos de prestação de contas, apresenta fluxogramas dos procedimentos de diferentes setores do SUBCOMADEC, bem como formaliza atividades já existentes por meio de instruções normativas, portarias e regulamentos internos.

O presente gestor deste Subcomando disponibilizou todos os profissionais do quadro para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pela UCI, ainda que o ano de 2020 tenha sido marcado pelo orçamento reduzido às unidades gestoras. No entanto, apesar das dificuldades enfrentadas, insta salientar que o supracitado gestor considera de extrema importância o bom funcionamento e fortalecimento da Unidade de Controle Interno.

Achado 03: Ausência de informações no Portal da Transparência

Acerca da situação trazida à baila pela equipe de auditoria, importante analisar a descrição apresentada pelos auditores, uma vez que esta determina a causa do achado em questão. A equipe informa que a houve consulta ao Portal da Transparência no mês de novembro de 2020 e não estavam claramente dispostas as informações acerca da remuneração dos servidores.

Ainda, nos anexos do Relatório de auditoria nº 126/2020-SGCI/AM, as figuras 02, 03, mostram telas do campo “Acesso à Informação do SUBCOMADEC”, sugerindo a ausência das informações, à época da verificação.



Primeiramente, cumpre informar que a Figura 04 do anexo demonstra que houve falha na busca de informações atinentes quadro de pessoal do Subcomando. Isto assim se diz, por ter a equipe de auditoria tentado analisar o quadro do SUBCOMADEC em apartado, sem levar em consideração, contudo, que, apesar de ser considerada uma unidade gestora que compõe o Governo do Estado do Amazonas, o Subcomando de Ações de Defesa Civil é, como seu nome demonstra, um Subcomando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

Isto significa dizer que seus funcionários fazem parte do quadro geral de pessoal do CBMAM. O Portal da Transparência do Estado apresenta o quadro de funcionários civis do CBMAM como “CB CIVIL”, campo no qual constam os funcionários de cargo comissionado e estatutário não militares, estando os componentes deste Subcomando devidamente identificados como “Defesa Civil”. Quanto aos militares, o campo correto seria o próprio “CBMAM”.

No intuito de evitar quaisquer obstáculos na obtenção de informações, o acesso à informação do Portal do SUBCOMADEC foi atualizado conforme as instruções do Módulo de Controle Interno IX: Transparência e Ouvidoria, ministrado pelo Prof. Esp. Rogério Siqueira de Sá Nogueira, Subcontrolador-Geral de Transparência e Ouvidoria – CGE, no período de 23 a 26 de novembro de 2020.

Verificado que o conteúdo precisava de melhorias, foram retiradas as informações do portal enquanto o novo conteúdo era produzido. Insta esclarecer que à época da auditoria, a CGE entrou em contato com o SUBCOMADEC via telefone e via e-mail, oportunidade onde foi esclarecido tanto a forma de localizar as informações de quantitativo e remuneração do quadro de pessoal, quanto os dados de transparência. Isto, contudo, aparentemente não foi levado em consideração no momento de elaboração do relatório em questão.

Já atualizado, o portal disponibiliza, de maneira simplificada, as informações para que seja de fácil acesso ao cidadão, conforme se vê abaixo e no **Anexo 01**.

Diante do exposto, resta esclarecida e justificada a questão, não havendo motivo para que se mantenha o presente achado.

Achado 04: Falha no Cumprimento das Determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

A respeito da situação carreada junto a este tópico, informamos que não foi recepcionado o mencionado Ofício 008/2020 encaminhado pela Controladoria-Geral do Estado do Amazonas.

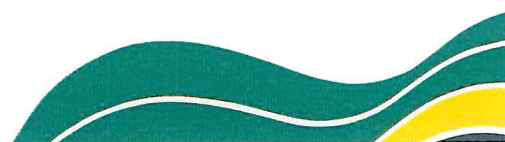
No entanto, em vistas a sanar a irregularidade apontada, encaminha-se a Matriz de Acompanhamento de Determinações e Recomendações advinda do Tribunal de Contas do Estado – TCE, referente aos processos desta Unidade Gestora. As informações são relativas aos dados que deveriam ter sido encaminhados no ano de 2020 (Anexo 02).

Ademais, cumpre-nos informar que, na intenção de retificar quaisquer desconformidades, dentro do prazo recomendado pela Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2020 serão encaminhadas as Matrizes de Acompanhamento atinentes ao corrente ano (2021).

Respeitosamente,



CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO
Subcomandante de Ações de Defesa Civil



ANEXO 01 – INFORMAÇÕES NO SÍLIO ELETRÔNICO DO SUBCOMADEC

Acesso à Informação

Institucional

Bem-vindo ao Portal de Transparência da Defesa Civil do Amazonas

Este é um dos canais que o órgão dispõe para se comunicar com seus públicos de interesse. A principal função do Portal de Transparência é facilitar o acesso direto do cidadão às informações consideradas públicas, como proferido na Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI. Este Portal atende também às exigências legais dos Decretos 5.481 e 5.482, de 30 de junho de 2005, da Presidência da República.

De forma mais abrangente, o Portal fornece subsídios iniciais ao cidadão para que ele busque informações mais detalhadas e complexas através do [Serviço de Informação ao Cidadão – SIC](#).

Estamos em manutenção para melhor atendê-lo. Em breve, mais informações.

Figura 01 - Institucional

Acesso à Informação

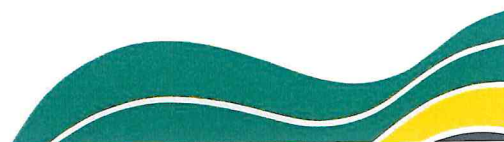
Programas e Ações

Atuação Integrada de Segurança Pública

2019

Janeiro	Fevereiro	Maio	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Figura 02 – Programas e Ações (em construção)



Acesso à Informação

Empenhos e Despesas

Empenho 2020

Janeiro EMPENHADOS JANEIRO 2020	Fevereiro EMPENHADOS FEVEREIRO 2020	Março EMPENHADOS MARÇO 2020	Abril EMPENHADOS ABRIL 2020	Maió EMPENHADOS MAIO 2020	Junho EMPENHADOS JUNHO 2020
Julho EMPENHADOS JULHO 2020	Agosto EMPENHADOS AGOSTO 2020	Setembro EMPENHADOS SETEMBRO 2020	Outubro EMPENHADOS OUTUBRO 2020	Novembro EMPENHADOS NOVEMBRO 2020	Dezembro

Despesas 2020

Janeiro EMPENHOS PAGOS JANEIRO	Fevereiro EMPENHOS PAGOS FEVEREIRO	Março EMPENHOS PAGOS MARÇO	Abril EMPENHOS PAGOS ABRIL	Maió EMPENHOS PAGOS MAIO	Junho EMPENHOS PAGOS JUNHO
Julho EMPENHOS PAGOS JULHO	Agosto EMPENHOS PAGOS AGOSTO	Setembro EMPENHOS PAGOS SETEMBRO	Outubro EMPENHOS PAGOS OUTUBRO	Novembro EMPENHOS PAGOS NOVEMBRO	Dezembro

-  Institucional
-  Programas e Ações
-  Empenhos e Despesas
-  Licitações e Contratos
-  Servidores
-  Auditorias
-  Convênios
-  Perguntas e Respostas
-  Serviço de Informação
ao Cidadão
-  Sobre a Lei de Acesso à
Informação
-  Patrimônio

Figura 03 – Empenhos e Despesas



Licitações e Contratos

Licitações

2020

Dispensa de licitação

- Janeiro
- Fevereiro
- Março
- Abril
- Mai
- Junho
- Julho
- Agosto
- Setembro
- Outubro
- Novembro
- Dezembro



Figura 04 – Licitações e Contratos

Figura 05 – Efetivo do SUBCOMADEC



Figura 06 – Convênios



Figura 07 - Patrimônio



ANEXO 02 - MATRIZ DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/AM.

ÓRGÃO/ENTIDADE: Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC

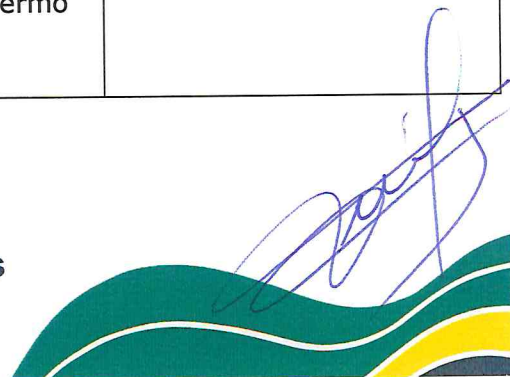
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: André Santos de Souza

EMAIL DO RESPONSÁVEL: dta@comadec.am.gov.br

TELEFONE DO RESPONSÁVEL: (92) 99138-8664

DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO PROC. 1.559/2014

Determinação/Recomendação	Ações/Providências	Categoria
<p>a) à Origem que seja observado com mais rigor os termos do art. 2.º, V, da Resolução n.º 05/TCEAM;</p> <p>b) ao gestor que na próxima prestação de contas anual, inclua o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão com os seguintes conteúdos, dentro dos parâmetros da Resolução n.º 05/1990-TCE: Apresentação; Objeto; Objetivo; Programação Prevista; Público Alvo; Metas Alcançadas; Destaque das metas; Divulgação, comunicação e materiais de propaganda a serem utilizados; Pessoal Engajado; Ficha Técnica; Considerações Finais e Assinatura do Gestor;</p> <p>c) ao Sr. André Santos de Souza, que solicite da Controladoria Geral do Estado do Amazonas a emissão de parecer do controle interno da SUBCOMADEC;</p> <p>e) ao gestor a formalização de um modelo de TERMO DE RESPONSABILIDADE, e observar o disposto no inciso II, do art. 75 c/c art. 78 da Lei n.º 4.320/64.</p>	<p>a) O Departamento Técnico Administrativo – DTA criou uma planilha em excel para extração dos dados no sistema Afi para elaboração do demonstrativo solicitado.</p> <p>b) O DTA ficou encarregado de fazer a juntada dos relatórios encaminhado das atividades desenvolvidas e submeter ao gestor para aprovação conforme recomendação.</p> <p>c) O responsável solicitou junto a CGE/AM a emissão do Parecer do Controle Interno.</p> <p>e) A partir da recomendação a Chefia de Patrimônio ficou encarregada da elaboração do modelo até a implementação do Sistema AJURI (que emitirá o Termo de Responsabilidade).</p>	<p>a) Implementada</p> <p>b) Parcialmente implementada</p> <p>c) Em implementação.</p> <p>e) Em Implementação.</p>





DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO PROC. 1.636/2015

Determinação/Recomendação	Ações/Providências	Categoria
<p>a) Recomendar a origem que:</p> <p>I. Observe e cumpra as disposições da Lei nº 8.666/1993;</p> <p>II. Encaminhe nas próximas Prestações de Contas o Relatório de Encerramento de Exercício Financeiro, extraído do Sistema de Administração de Material e Patrimônio (Ajuri); demonstrando o estoque de materiais existentes;</p> <p>III. Encaminhe nas próximas prestações de contas os extratos bancários, acompanhados das respectivas conciliações bancárias, de cada conta, inclusive as contas que possuírem saldo zero;</p> <p>IV. O atual responsável pela unidade gestora deve tomar providências no sentido de verificar o motivo pelo qual consta, até a presente data, pendência em nome do Senhor Francisco Bentes de Almeida, no valor de R\$ 2.000,00. Em caso de não ter havido a prestação de contas do adiantamento concedido que sejam adotados os procedimentos previstos no Decreto nº 16.396/1994.</p>	<p>a)</p> <p>I. Foi designado o DTA e Assessoria Jurídica para cumprimento da norma;</p> <p>II. A setor de Patrimônio foi orientado para emitir o relatório de encerramento do exercício do Sistema Ajuri.</p> <p>III. O setor de contabilidade do DTA foi orientado para realizar conforme recomendação.</p> <p>IV. Recomendar a seção de finanças do DTA o processo no sistema CCA. Foi constatado que não há problema na prestação de contas física, devendo o tomador elaborar no sistema.</p>	<p>a)</p> <p>I. Implementada.</p> <p>II. Em Implementação.</p> <p>III. Implementada.</p> <p>IV. Implementada.</p>



DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO PROC. nº 11.167/2017

Determinação/Recomendação	Ações/Providências	Categoria
<p>a) Recomendar ao Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC que atente com mais rigor ao cumprimento da legislação e praxe administrativa referente aos seguintes pontos:</p> <p>I. Carrear, juntamente com a Prestação de Contas, todos os documentos pertinentes à conciliação bancária que se fizerem necessárias para o efetivo cumprimento dos procedimentos contábeis e financeiros das contas sob a gestão do referido órgão;</p> <p>II. Em futuras Prestações de Contas, encaminhar a esta Corte de Contas, juntamente com a Prestação de Contas, cópias das Notas de Lançamento das contratações que tiverem sido efetivadas, não se limitando a lançá-las no sistema AFI;</p> <p>III. Atentar, com rigor, à ordem prevista em lei para a emissão da nota de empenho e do parecer jurídico, os quais devem vir antes da execução do serviço contratado</p> <p>IV. Em atenção à sugestão do MPC, realizar um estudo quanto às situações emergenciais de ocorrência anual, com enfoque nos fenômenos de cheia e estiagem dos rios, que geram despesas periódicas, possibilitando a realização de prévio procedimento licitatório adequado para o atendimento às referidas situações.</p>	<p>I. A partir do referido ano já foi inserido o procedimento junto ao Departamento Técnico Administrativo (Chefia de Orçamentos, Finanças e Contabilidade);</p> <p>II. O procedimento foi instaurado junto ao Departamento Técnico Administrativo (Chefia de Orçamentos, Finanças e Contabilidade);</p> <p>III. O procedimento já está sendo feito desde o referido ano;</p> <p>IV. Iniciamos o planejamento no ano de 2018 para mudança de modalidade de licitação para Pregão Eletrônico, porém só foi possível pôr em prática durante o ano de 2019, quando foi solicitado, via sistema, uma pesquisa de mercado junto à SEFAZ (procedimento interno), encaminhado, posteriormente, à Centro de Serviços Compartilhados - CSC (antiga CGL) para homologação da referida modalidade. Posteriormente, após retornado à SEFAZ, gerou-se nova Ata de Registro de Preços, vigente até o presente momento.</p>	<p>I. Implementado.</p> <p>II. Implementado.</p> <p>III. Implementado.</p> <p>IV. Implementado fora do prazo.</p>





DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO PROC. nº 11.702/2019

Determinação/Recomendação	Ações/Providências	Categoria
<p>a) Determinar à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:</p> <p>I. Não cometer fragmentações de despesas, descumprindo os artigos da Lei de Licitações nº. 8.666/1993;</p> <p>II. Atentar-se quanto à Dívida com Fornecedores nos próximos exercícios, evitando o aumento do Grupo de Contas - "Fornecedores e Contas a Pagar", no Balanço Patrimonial;</p> <p>III. Encaminhar nos próximos exercícios, o Relatório de Auditoria de Controle Interno.</p>	<p>I. Determinar ao Departamento Técnico Administrativo - DTA em conjunto com Controladoria Interna do órgão inserir em Regimento Interno a atribuição a seção de logística (onde são criados os processos de despesa) a atribuição de acompanhar possíveis processos sujeitos a fragmentações de despesas e expedir parecer ao OD quanto a inconsistência;</p> <p>II. Determinar ao DTA a inserção em Regimento Interno a atribuição ao Setor de Contabilidade, para apuração, no último trimestre do exercício, no intuito de que se diminua o número de contas a pagar no Balanço Patrimonial;</p> <p>III. Determinar ao DTA a inserção em Regimento Interno a atribuição ao Setor de Contabilidade, para incluir em Balanço Geral encaminhado ao TCE/AM o Relatório de Auditoria de Controle Interno.</p>	<p>I. Em Implementado.</p> <p>II. Implementado.</p> <p>III. Implementado.</p>

CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO
Subcomandante de Ações de Defesa Civil

